



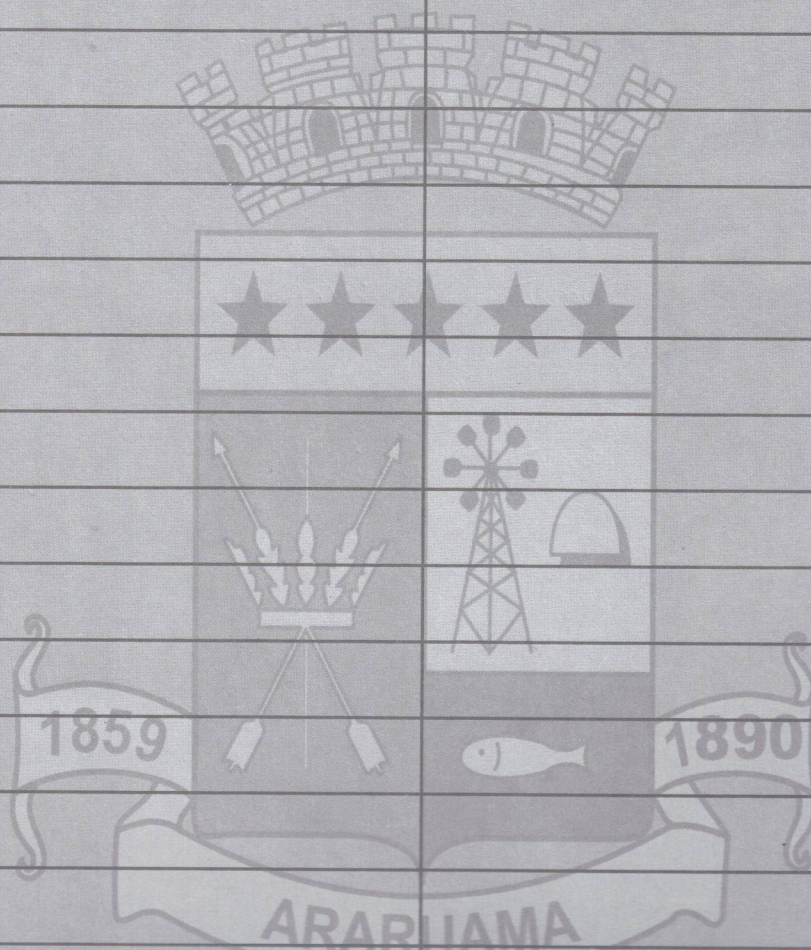
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:17482 /8 / 2026
DATA: 18/08/2026- 09:35:19
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: LKS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS L
SENHA: 4D7BI55

Comli



⚠️ Estamos cientes e já estamos averiguando a ocorrência relacionada à listagem dos arquivos anexados na plataforma. Assim que tivermos mais informações, retornaremos com uma atualização.



LICITANET®
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

≡ MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ

INÍCIO

🗄️ Painel

📰 Boletim

🔔 Avisos

🛒 Licitaplace

PLANEJAMENTO

📅 PCA

PROCESSOS

💰 Pesquisas

≡ Processos

📊 Relatórios

ORGANIZAÇÃO

👤 Meu Perfil

⚙️ Dados do Orgão

👥 Operadores

👤 Cargos

📅 Eventos

🚪 Sair

Impugnações

Voltar

Email	Pedido	Resposta
ana@MEIASKENY.COM.BR	Boa tarde, prezada comissão	Não respondido

Descrição

Boa tarde, prezada comissão de licitação, referente ao descritivo no edital, poderiam nos informar o prazo de entrega dos itens?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 17482

FLS. Nº 02

E. 18/08/2026


Assinatura / Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.891.529/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2009
NOME EMPRESARIAL LKS IND E COM DE MEIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMI MEIAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.21-5-00 - Fabricação de meias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV WALLACE SIMONSEN	NUMERO 1729	COMPLEMENTO SUBSL 1
CEP 09.771-211	BAIRRO/DISTRITO NOVA PETROPOLIS	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO MEIASLUMI@GMAIL.COM
TELEFONE (11) 4314-9140		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/08/2026** às **16:40:35** (data e hora de Brasília).

PROCESSO Nº **17482**
FLS. **03**
ASSINATURA **[Assinatura]**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 17482

Número de Folhas 09

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 18 / 08 / 2026.

Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 039/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 15091/2025

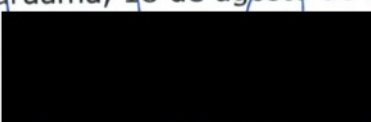
À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 26 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 18 de agosto de 2026.


CAIO BENITES KANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA CONJUNTA ÀS IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.093/2026****Assunto: Análise conjunta das impugnações e pedido de esclarecimento**

Em atenção às impugnações e ao pedido de esclarecimento apresentados em face do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 039/2026**, e considerando a análise conjunta das questões suscitadas e a revisão administrativa do instrumento convocatório e de seus anexos, apresentam-se os seguintes esclarecimentos e deliberações.

I – DO PARCELAMENTO E DA ESTRUTURAÇÃO DOS LOTES

A Administração havia estruturado a contratação sob a forma de lote, fundamentando a opção na necessidade de padronização dos uniformes, compatibilidade entre seus componentes, racionalização logística, economia de escala e simplificação da gestão contratual.

Após reavaliação da matéria, contudo, verificou-se que, embora tais fundamentos permaneçam pertinentes para componentes que integrem um mesmo conjunto e dependam de uniformidade de tecidos, tonalidades, modelagem, bordados e acabamentos, a estrutura atualmente adotada reúne também produtos pertencentes a segmentos produtivos distintos.

Considerando o disposto nos arts. 40 e 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da competitividade, economicidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, **a Administração promoverá nova avaliação do parcelamento do objeto**, com segregação dos itens em lotes tecnicamente homogêneos, preservando-se o agrupamento apenas quando demonstrada sua pertinência técnica e econômica.

Nesse ponto, portanto, **acolhem-se parcialmente as impugnações**, sem que isso implique necessariamente adjudicação individual de todos os itens, cabendo à

Administração estabelecer a nova configuração a partir das afinidades técnicas, funcionais e mercadológicas efetivamente demonstradas.

II – DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A existência de lote com valor superior a R\$ 80.000,00 não caracteriza, isoladamente, ilegalidade ou afastamento indevido da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, em razão da revisão do parcelamento ora determinada, a Administração procederá também à **reavaliação do tratamento aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte em relação aos novos itens ou lotes**, observando os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e as peculiaridades da contratação.

O questionamento é, portanto, **parcialmente acolhido para fins de reavaliação**, sem reconhecimento de ilegalidade automática da modelagem anteriormente adotada.

III – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA GARANTIA DE PROPOSTA

A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido e a garantia de proposta encontram previsão na Lei nº 14.133/2021 e não são, por sua natureza, juridicamente vedadas.

Todavia, considerando que seus valores foram dimensionados em função da estrutura originalmente adotada, **as exigências serão reavaliadas e adequadas à nova divisão do objeto**, observando-se proporcionalidade em relação aos lotes efetivamente disputados.

A Administração revisará, ainda, a necessidade e a motivação da garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-a somente se confirmada sua pertinência no planejamento da contratação.

IV – DAS AMOSTRAS

O Edital atualmente condiciona a apresentação de amostras à existência de previsão específica no Termo de Referência, que não estabeleceu procedimento próprio para sua apresentação e avaliação.

Considerando as características do objeto, especialmente quanto a tecidos, modelagem, cores, bordados, acabamentos e personalização, a Administração **reavaliará a necessidade de apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente vencedor**, estabelecendo, caso mantida a exigência, os itens sujeitos à avaliação, prazo, local de apresentação e critérios objetivos de aceitação.

A disciplina será expressamente incorporada ao instrumento convocatório republicado.

V – DO PRAZO DE ENTREGA

O Termo de Referência atualmente estabelece que o prazo de fornecimento será indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, considerando os quantitativos e características da demanda.

Embora essa sistemática tenha buscado conferir flexibilidade às diferentes características dos produtos, a Administração reconhece que **a definição prévia de parâmetros objetivos de prazo proporciona maior segurança à formulação das propostas e à futura execução contratual**.

Assim, o Termo de Referência será adequado para estabelecer **prazo ou prazos objetivos de fornecimento**, compatíveis com a natureza, quantitativo, grau de personalização e tempo tecnicamente necessário à produção e logística dos produtos, sem prejuízo das hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

VI – DA REVISÃO ADMINISTRATIVA DO EDITAL

Além das matérias especificamente suscitadas pelos interessados, a Administração promoverá revisão de ofício do Edital, Termo de Referência e respectivas minutas, com o objetivo de assegurar sua integral compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Serão revistos, especialmente:

- a) a estrutura e composição dos lotes;
- b) o tratamento aplicável às ME/EPP;
- c) as exigências econômico-financeiras e de garantia de proposta em função da nova modelagem;

- d) os prazos de fornecimento;
- e) a disciplina relativa às amostras;
- f) as modalidades admitidas para prestação das garantias; e
- g) a coerência das disposições do Edital, Termo de Referência, minuta contratual e minuta da Ata de Registro de Preços.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHECEM-SE das impugnações e do pedido de esclarecimento apresentados**, acolhendo-se parcialmente os questionamentos nos termos desta decisão.

Considerando que as adequações identificadas repercutem sobre condições relevantes para a formulação das propostas e participação dos interessados, fica determinada a **SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2026**, anteriormente designado para 26/08/2026. Após a conclusão das adequações necessárias, o instrumento convocatório será **repblicado, com reabertura integral do prazo legal**, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dê-se ciência aos interessados e proceda-se à divulgação da presente decisão pelos meios oficiais.

Araruama, 25 de agosto de 2026.

Melina Antunes

Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de
Licitações e Contratos
Mat. 122891-9